

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 08/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Concede Título de “Cidadão Itaquiense”.

1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo de Itaqui/RS, no dia 21 de novembro de 2022 protocolou o Projeto de Decreto Legislativo n. 8/2022, de origem do Poder Legislativo. O pedido foi enviado à Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para análise da viabilidade técnica do referido Projeto que visa conceder o título de “Cidadão Itaquiense”.

Acompanha o Projeto de Lei, as justificativas e as indicações.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no inciso XIX do art. 31 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

A concessão de honrarias é medida de interesse local prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 248/1956¹, que “CRIA TÍTULO HORÍFICO DE CIDADÃO ITAQUIENSE”, assim dispondo:

Art. 1º A todo aquele cidadão que, por ação em benefício moral, intelectual ou material do Município, se haja tornado merecedor de reconhecimento público, ser-lhe-há conferido o título honorífico de " CIDADÃO ITAQUIENSE", criado por força desta lei.

1 <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/i/itaqui/lei-ordinaria/1956/25/248/lei-ordinaria-n-248-1956-ementa?q=T%C3%ADtulo+de++1CCidad%C3%A3o+Itaquiense>

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

[...]

Sobre a concessão e votação do título Cidadão Itaquiense aplicam-se as disposições do do Regimento Interno:

Art.160. Os títulos e honrarias, após terem os indicados sido apreciados pelas Comissões Permanentes, **serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.**

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivos do Município.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados na lei que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 08/2022 pelo Plenário, por razões de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, ora examinado. Salienta-se que a votação deverá ocorrer de acordo com o disposto no art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B